



 <p>Pilares de Crescimento e Inclusão</p>	<p>PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</p>
---	---

ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º BIRD 8575-BR

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
E
ESTADO DO PIAUÍ**

IMPLEMENTADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

**TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – TDR PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AGENCIAMENTO
DE VIAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO,
MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
NACIONAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA PASSAGENS AÉREAS

1. INTERESSADO/OBJETO:

Todos os colaboradores externos que contribuirão no workshop para o aprimoramento e validação das linhas de cuidados sobre Tuberculose, Hanseníase, Leishmanioses e Doença de Chagas, conforme consta na Revisão de Meio Termo do Plano de Enfrentamento das Doenças Negligenciadas do Piauí firmado no ano de 2018.

Contratação de Prestação dos Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo bagagem até 23kg para a Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI).

2. ANTECEDENTES

Com base nas atividades e metas a serem alcançadas no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social pela SESAPI, faz-se necessária a aquisição de passagens aéreas para possibilitar o deslocamento de colaboradores de referência nacional nos seguintes programas: tuberculose, hanseníase, leishmaniose e doença de chagas. Este deslocamento visa participar de workshop para o aperfeiçoamento e validação de linhas de cuidados construídas por profissionais da SESAPI que atuam nos citados programas, conforme consta na revisão de meio termo do projeto apoiado pelo Banco Mundial por meio do empréstimo BIRD 8575-BR.

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos esta solicitação, conforme consta na Revisão de Meio Termo correspondente à 2ª edição PLANO INTEGRAR por serem profissionais renomados e de referência nos programas acima mencionados, cuja participação objetiva o aprimoramento e validação das linhas de cuidados construídas por servidores desta SESAPI, membros do Núcleo Estadual de Enfrentamento das Doenças Negligenciadas do Piauí, cujo produto final possa ser inserido nas rotinas do serviço para melhor enfrentamento das referidas doenças.

Necessidade da contínua manutenção do fornecimento de passagens aéreas, essencial à realização do workshop para a validação das linhas de cuidado constante na revisão de meio termo, parte integrante do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, cuja licitação destina-se à escolha do menor preço unitário (R\$) para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, nos termos da Instrução Normativa n. 3, de 11 de fevereiro de 2015, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das

obrigações decorrentes da respectiva contratação para colaboradores eventuais do Estado do Piauí, quando em viagem para participar do workshop sobre linhas de cuidado.

- 1. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor preço da soma do valor ofertado pela prestação do serviço da taxa de agenciamento de Viagens.*
- 2. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagens.*
- 3. Passagem aérea, a que se refere o item 2 compreende o trecho de ida e o trecho de volta.*
- 4. Trecho, a que se refere o item 3 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.*
- 5. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional.*

E ainda, justifica-se a contratação pelos seguintes motivos:

- A locomoção de colaboradores de outras unidades da federação deve-se ao fato dos mesmos serem considerados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde referências nacionais nos programas das linhas de cuidados em construção, a fim de que possam contribuir para o aprimoramento das mesmas;
- Por se tratar de colaboradores externos, a participação dependerá de disponibilidade e aceitação por parte dos mesmos, sendo esta a justificativa para o quantitativo estimado de passagens aéreas deste documento.
- A SESAPI, por meio de procedimento licitatório planeja a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, nacionais, para atendimento aos deslocamentos de colaboradores para participar de workshop para aprimoramento e validação de linhas de cuidado dos programas de tuberculose, hanseníase, leishmaniose e doença de chagas.

4. OBJETIVOS:

Esta solicitação tem como objetivo principal contratar serviços de passagens aéreas, incluindo bagagem até 23kg a serem utilizados futuramente pela SESAPI para atender deslocamento de colaboradores externos visando suas participações no workshop de aprimoramento e validação de linhas de cuidados, conforme consta na revisão de meio termo ao projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços de que trata o item 3 deste TDR contemplam:

- a reserva, marcação, emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais, de empresas de transporte de passageiros que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários, e entrega dos mesmos;

- o “check in” antecipado, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas empresas de transporte de passageiros;
- informações sobre horários, escalas e conexões solicitadas pelos usuários;

5.2 Para a prestação dos serviços a Contratada deverá:

- a) Respeitar o prazo de entrega das passagens igual ou inferior a 5 dias úteis, a contar da solicitação;
- b) dispor de sistema de reserva e emissão “online” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
- c) as reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;
- d) sistemática para informar aos usuários todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
- e) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional;
- f) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

5.3 - Sempre que solicitado apresentar propostas de programação de viagens nacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço.

5.4 - Repassar ao Contratante via desconto, o valor total das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões.

5.5 - Repassar exclusivamente à Contratante, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas.

5.6 - Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas de viagem.

5.6.1 - Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela Contratada ao Contratante, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem.

5.7 - Disponibilizar para a SESAPI (Contratante) a emissão dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

- II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;
- III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por órgão/entidade, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

6. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1A Contratante obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos bens/serviços o valor por conta do Acordo de Empréstimo n. 8575-BR com o Banco Mundial do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, da seguinte forma:

§ 1º A apuração do valor a ser pago à CONTRATADA obedecerá ao disposto abaixo, não cabendo outra forma de remuneração além do previsto na aludida cláusula.

- a) A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- b) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além dos valores das passagens aéreas, os acréscimos resultantes das respectivas taxas de embarque e dos “assentos-conforto” adquiridos no período faturado.
- c) Os preços das passagens aéreas cobrados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em caso de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- d) A CONTRATADA deverá emitir faturas que contenham os nomes dos passageiros, os valores das tarifas das passagens, das taxas de embarque, dos “assentos-conforto” e dos respectivos serviços de agenciamento de viagens. A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços de agenciamento de viagens faturado.
- e) O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a presente contratação.
- f) No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código); c) número da conta corrente (completo).
- g) **O prazo de pagamento deverá ser de até 30(trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens/serviços foram executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos objetos,**

quantidades, preços unitários e o valor total, entre outros, desde de que não haja fator impeditivo provocado pelo contratado, e deverá estar instruído com a seguinte documentação:

- a) Fatura, acompanhada dos documentos relacionados a seguir:
 - a1) Requerimento de pagamento dirigido à autoridade superior;
 - a2) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
 - a3) Prova de regularidade do FGTS – CRF;
 - a4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - a5) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

- h) Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a CONTRATADA providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.

- i) A ausência de regularização no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

- j) Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

- k) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- l) As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

- m) O órgão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

- n) O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexactidão dos dados fornecidos.

- o) Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 2º O preço estipulado no *caput* é fixo e irrevogável durante o período de vigência da contratação, sendo considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado.

§ 3º A proposta limitar-se-á ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

§ 4º As quantidades estimadas de passagens aéreas para fins de cotação de preço são estimativas, não obrigando a Contratada à aquisição deste número de passagens.

7. DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

7.1. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

7.2. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

7.3. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

7.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem 4.1 o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado – GRE.

8. QUANTITATIVO DE PASSAGENS:

O objeto desta licitação será custeado através do Acordo de Empréstimo 8575-BR alusivo ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

ITEM	Quantidade de passagens
01	80 passagens incluindo franquia de bagagem de até 23kg (incluindo IDA e VOLTA)

OBS: O preço unitário máximo dos serviços de agenciamento de viagens (*marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens*) foi de acordo com a pesquisa de preços, anexa ao processo.

9. PREÇO DO SERVIÇO- MENOR PREÇO DO SERVIÇO POR ITEM:

No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação deverá considerar o disposto no art. 44 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere ao menor preço do serviço de agenciamento de passagens aéreas – R\$, sobre o valor do volume de vendas, cabendo à promoção de diligência conforme preconiza a referida Lei em seu art. 43, § 3º, quando houver necessidade de esclarecer ou complementar à instrução processual.

9.1. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de destino, o município de Teresina.

10. DA PROPOSTA:

10.1 Ao entregar/enviar sua proposta no protocolo da licitação/SESAPI, o licitante deverá consignar o **PREÇO UNITÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.**

10.2 O valor a ser pago pela utilização dos serviços de agenciamento de viagens será apurado por meio da multiplicação do valor unitário do serviço pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

10.3 Não caberá nenhuma outra forma de remuneração além do previsto no item 10.2.

10.4 O preço máximo do serviço de agenciamento de viagens de que trata a presente contratação será de acordo com a pesquisa de mercado a ser realizada pela Comissão de Licitação.

10.5 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.

10.6 A proposta oferecida terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.

10.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observações:

-Ocorrendo divergência entre o do serviço e o expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o último.

- Ao entregar/enviar sua proposta a licitante será responsável por todas as transações/informações que forem efetuadas no seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

10.4 Será considerada vencedora a licitante que oferecer **menor preço unitário por serviços de agenciamento de viagens**, em conformidade com a Instrução Normativa nº 07 de 24 de agosto de 2012 e Instrução Normativa nº 03 de 11 de fevereiro de 2015 .

MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TRECHOS	QTDE (incluindo IDA e VOLTA)	Preço Unitário da Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens
------	------------------------	---------	------------------------------	---

1	Prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais incluindo franquia de bagagem até 23kg (serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens)	Todas as regiões do país	80	R\$ _____ (_____)
---	--	--------------------------	----	----------------------

11. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O período de execução da atividade proposta neste Termo de Referência será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato resultante do processo licitatório. A possibilidade de prorrogação será prevista contratualmente e procedida no interesse dos órgãos interessados.

12. DO FATURAMENTO:

12.1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas separadamente por companhia aérea, com periodicidade decendial;

12.2. A fatura deverá conter o valor da taxa de serviço de administração por cada passagem aérea emitida, independente do preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

12.3. Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos pelo Prestador, que deverá emitir em favor do Gestor do Contrato, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nota de crédito correspondente aos valores dos respectivos bilhetes, anexando cópia do bilhete não utilizado;

12.4. Caso não ocorra o reembolso no prazo de que trata a alínea anterior, as faturas subseqüentes não serão atestadas até a emissão do crédito;

12.5. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsada multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

12.6. A fatura que apresentar qualquer tipo de incorreção será devolvida e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com as subseqüentes, nos decêndios seguintes;

12.7. A fatura deve ser emitida em moeda corrente nacional e conter os seguintes

12.7.1. Dados da empresa contratada;

12.7.2. Nome e dados do sacado;

12.7.3. Data de emissão e de vencimento;

12.7.4. Número da fatura;

12.7.5. Valor líquido e bruto da fatura;

12.7.6. Número da solicitação de viagem - SV, por bilhete emitido;

12.7.7. Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e o trecho);

- 12.7.8. Nome do passageiro;
- 12.7.9. Valor da tarifa
- 12.7.10. Valor da taxa de embarque;
- 12.7.11. Valor correspondente ao serviço de agenciamento;
- 12.7.12. Dados, subtotal e valores retidos por fornecedor;
- 12.7.13. Cópia do bilhete de passagem.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 13.2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 13.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
- 13.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento aos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí;
- 14.2. Disponibilizar o acesso eletrônico aos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí os dados das faturas, por meio de rede de comunicação ou de arquivos digitais;
- 14.3. Entregar os bilhetes de passagens por via eletrônica (e-mail) no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido ou informar ao órgão solicitante neste prazo a indisponibilidade de voo e a inclusão do passageiro em lista de espera;
- 14.4. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;
- 14.5. Emitir relatório mensal, no qual constem os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;
- 14.6. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 14.7. Fornecer ao Gestor do Contrato relatórios operacionais e financeiros discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados das ocorrências, por tipo de serviço, por data da emissão da passagem aérea, por nome de passageiros e por bilhetes reembolsados;
- 14.8. Emitir bilhetes aéreos em conformidade com os dados e valores da pesquisa de preço realizada.
- 14.9. Utilizar tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados à SESAPI sempre que oferecidos pelas companhias aéreas;
- 14.10. Repassar ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos;
- 14.11. A empresa contratada fica obrigada a assinar o contrato na Avenida Pedro Freitas S/N – Bairro São Pedro, Centro Administrativo CEP: 64.018-200;

- 14.12.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 14.13.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 14.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 14.15.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 14.16.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 14.17.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.18.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante;
- 14.19.** Respeitar o prazo de entrega das passagens igual ou inferior a 5 dias úteis, a contar da solicitação;
- 14.20.** Dispor de sistema de reserva e emissão “online” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
- 14.21.** as reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fac-símile ou outra forma de comunicação;
- 14.22.** sistemática para informar aos usuários todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;
- 14.23.** operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional;
- 14.24.** disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- 14.25.** Sempre que solicitado apresentar propostas de programação de viagens nacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço.
- 14.26.** Repassar ao Contratante via desconto, o valor total das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões.
- 14.27.** Repassar exclusivamente à Contratante, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas.
- 14.28.** Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas de viagem.

14.29. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela Contratada ao Contratante, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem.

14.30. Disponibilizar aos Órgãos/Entidades contratantes a emissão dos seguintes relatórios:

14.31. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;

III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por órgão/entidade, informando o quanto o Estado comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

14.32. Indicar ao CONTRATADO, por escrito, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 02(dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário;

14.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14.34. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos;

14.35. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

14.36. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

14.37. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do §1º do artigo95 da Lei 8.666/93;

14.38. Não transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

14.39. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência que passa a integrar o Edital como nele transcrito, e, para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina Capital do Estado do Piauí, devidamente instalada com estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência;

14.40. Caso tratar-se de empresas instaladas em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada, para atendimento, submetidos à diligência dos contratantes.

15. DAS GARANTIAS NECESSÁRIAS AO CONTRATO:

15.1 Os objetos a serem licitados devem revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja desconformidade ou mesmo quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas, respondendo o contratado, na ausência das garantias mínimas, pelas perdas e danos, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas no edital.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do contrato financiado pelo Banco. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros.¹

b) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.²

c) “**prática colusiva**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.³

d) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.⁴

e) “**prática obstrutiva**”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos na subcláusula 19.5.

16.2 O Banco rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se,

¹ Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitação.

² Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

³ Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de licitação ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

16.3 O Banco declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada ao contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

16.4 O Banco sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,⁵ inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁶ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

16.5 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que o Banco e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato e permitir que estas contas e arquivos sejam auditadas por auditores indicados pelo Banco se o Banco assim exigir.

17 - ENDEREÇO:

Locais diversos de acordo com a necessidade oficializadas pela SESAPI (Contratante), com abrangência em todo território nacional ou internacional.

18 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

⁵ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁶ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

restringa a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

19. DAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS:

a) Consta do processo administrativo organizado DE FORMA CRONOLÓGICA toda documentação atinente à realização do procedimento em autos individuais, por Anexo, os quais deverão ter controle sistemático para efeito de chamamento dos potenciais vencedores.

b) Este volume conterà o procedimento relativo ao anexo, da ementa que deverá permanecer a disposição de quaisquer interessados e dos órgãos de controle.

c) O anexo que integra este Termo de Referência como se nele transcrito, inclui discriminações do objeto por unidade devidamente organizado por lote, quando levou-se em consideração a natureza do objeto.

Confere-se validade formal a este instrumento conforme dispõe a Lei 9.794/99.

Teresina/PI, 14 de Junho de 2019

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendente de Atenção Primária à Saúde e Municípios
Coordenador do Núcleo Estadual de Enfrentamento
das Doenças Negligenciadas do Piauí

APROVADO EM:

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde